

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA Nº AMB/032/2009,
FIRMADO ENTRE: **INSTITUTO DE
FLORESTAS DO PARANÁ** e **JOSÉ
BUENO STRESSER & CIA. LTDA-ME**,
NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada como **INSTITUTO**, e de outro lado comparecendo como **CONCESSIONÁRIA** a empresa **RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Campos Salles, nº 2.165, Bairro Jardim Claudina, na Cidade de Itararé, CEP nº 18.460-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 14.157.665/0001-18, Inscrição Estadual 380.042.738.110, representada pelo sócio Rachid Miguel Dib Neto, brasileiro, natural de Itararé/SP, RG nº 7.143.866-0 SSP/PR, CPF nº 008.008.919-45 residente e domiciliado na Cidade de Sengés, Estado do Paraná, na Travessa General Osório nº 145, Centro, CEP 84.220-000, e como **CEDENTE** dos direitos e obrigações do contrato AMB/032/2009 a empresa **JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.097.327/0001-96 e Inscrição Estadual nº 901.033.05-61, representada pelo Sr. JOSÉ BUENO STRESSER, RG nº 322.863.72-SSP/PR e CPF nº 536.929.699-53, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato AMB/032/2009 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando que toda a madeira existente nos projetos do contrato AMB032/2009 já foram extraídas, restando saldo dos pagamentos do cronograma contratual para serem retirados em madeira, o INSTITUTO disponibiliza outra área no **projeto Banestado 2, localizado no Município de Cerro Azul – PR**, em floresta excedente ao contrato AMB016/2013 firmado entre o INSTITUTO e a empresa Radine Empreendimentos Ltda, ora **CONCESSIONÁRIA**, que, por este instrumento a **CEDENTE** cede à **CONCESSIONÁRIA** todos os direitos e obrigações correspondente ao Contrato 0032/2009 e seus Aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanece o prazo de retirada do material lenhoso estipulado na cláusula primeira do décimo primeiro termo aditivo, de 01/10/2016 a 30/09/2017, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A partir deste instrumento, a retirada da madeira ocorrerá até zerar o saldo dos pagamentos constante do Primeiro Parágrafo desta cláusula, obedecido o prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo dos pagamentos da **CONCESSIONÁRIA** para exploração florestal é de R\$ 116.238,81 (cento e dezesseis mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O romaneio servirá como prova da retirada do produto objeto desta concessão e para fins de controle para baixa do saldo credor e para todos os fins de direito. O transporte do material lenhoso será acobertado pela nota fiscal emitida pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A medição do material lenhoso obedecerá os critérios estabelecidos em normas técnicas do **IFPR**.

CLÁUSULA QUARTA

O preço estipulado para a concessão florestal por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola corresponde aos valores do Contrato AMB016/2013 da **CONCESSIONÁRIA RADINE**, vigentes na assinatura deste instrumento:

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE**, antecipadamente à retirada da madeira, pela Cessão dos direitos deste instrumento, na assinatura deste instrumento o valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), e mais duas parcelas, conforme valores e prazos estabelecidos no cronograma abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor (R\$)	Total
1ª	Assinatura	25.000,00	
2ª	05/07/2017	45.619,41	
3ª	10/07/2017	45.619,40	
Valor Total	-----	116.238,81	

I) O pagamento antecipado deverá ser efetuado através de crédito na conta corrente número 10.485-X, Agência 2537 - Banco 001- Banco do Brasil / Agência Rio Branco do Sul, em nome da **CEDENTE**;

II) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **INSTITUTO**, para garantir o recebimento de seus direitos e dos direitos da **CEDENTE** oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão de notas fiscais ou documento equivalente para o transporte do produto oriundo desta concessão, bem como a providência dos atos necessários nos órgãos competentes visando a regularização para emissão de notas fiscais.

Também é de responsabilidade do proponente vencedor, às suas expensas, a instalação da infraestrutura necessária para emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo, caso haja, ser usado o link de internet disponibilizado pelo IFPR.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** tem prévia e total ciência da Ação de Interdito Proibitório, autuada sob nº 00000.78-69.2000.8.16.00.67, que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Cerro Azul/PR, expressando concordância plena das condições estabelecidas pela justiça para a retirada do material lenhoso sobre o imóvel onde se localiza o projeto de reflorestamento objeto do presente contrato. O impedimento judicial de retirada de madeira, não gera indenização, ressarcimento, ou qualquer ônus ao **INSTITUTO**.

CLÁUSULA NONA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento do **IFPR**;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;

PARÁGRAFO ÚNICO

CA 005/2017 - 12º TA CONTRATO AMB/032/2009

O não pagamento total constante do cronograma deste instrumento ATÉ O DIA 10/07/2017, fica automaticamente rescindido o contrato, sem a necessidade de notificação prévia, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, ficando o **CEDENTE**, autorizado a retirar a madeira no Projeto Banestado 2, objeto deste instrumento, correspondente ao valor total do seu crédito original de R\$ 116.238,81, sendo que o valor pago pela **CONCESSIONÁRIA RADINE**, deverá ser devolvido pelo **CEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**, após abatidos os valores das penalidades rescisórias, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do dia 12/07/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 032/2009 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de julho de 2017.

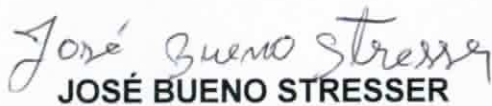


BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto


INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



JOSÉ BUENO STRESSER
JOSÉ BUENO STRESSER & CIA LTDA-ME - Cedente

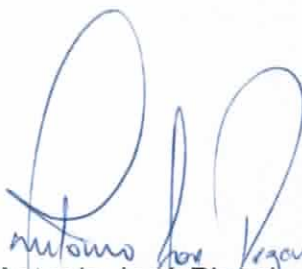


RACHID MIGUEL DIB NETO
RADINE EMPREENDIMENTOS LTDA - CONCESSIONÁRIA

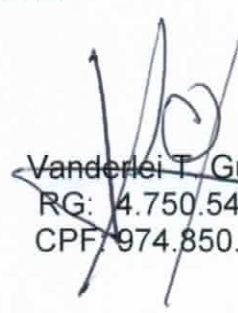


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica IFPR

TESTEMUNHAS



Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91